



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Subsecretaria do Meio Ambiente

## NOTA TÉCNICA

**Nº do Processo:** 002.00001145/2024-57

**Interessado:** Casa Civil - Chefia de Gabinete

**Assunto:** OFÍCIO FEBRAGEO

### SUMÁRIO EXECUTIVO

Tratam os autos de correspondência da Federação Brasileira de Geólogos (FEBRAGEO) endereçada à Casa Civil, que encaminha uma proposta referente à Política Estadual de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques para o Estado de São Paulo, estabelecendo a criação dos respectivos Conselho e Fundo Estadual de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques (0023355608).

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Decreto Lei nº 4.146, de 4 de Março de 1942** - que dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos;
- **Constituição Federal de 1988**, art. 20, inciso X e 216, inciso V;
- **Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990**, que estabeleceu a proteção das cavidades naturais enquanto patrimônio cultural brasileiro.;
- **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002, ao instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que tem por finalidade sistematizar a criação e gestão das áreas protegidas, embora represente uma legislação de conservação da natureza voltada especialmente para a proteção da biodiversidade, é considerada um avanço na proteção dos elementos abióticos uma vez que apresenta dispositivos específicos para a proteção dos valores geológicos e geomorfológicos.
- **Lei Federal nº 12.651, de 27 de maio de 2012:** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Esta lei define **Área de Preservação Permanente (APP)**, que inclui afloramentos rochosos de grande importância geológica ou paleontológica.
- **Decreto-lei nº 142, de 25 de maio de 2008:** Dispõe sobre a proteção do patrimônio geológico brasileiro e dá outras providências. Este decreto-lei define **patrimônio geológico** e **geossítio**, e estabelece diretrizes para sua proteção.
- **Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:** Política Nacional de Mudanças Climáticas. Esta lei reconhece a importância da geodiversidade para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.
- Embora a proteção legal do patrimônio geológico como um todo não esteja

prevista especificamente nas leis ambientais, há alguns tipos de patrimônio geológico (espeleológico e paleontológico) que já possuem dispositivos legais específicos.

- O estado de São Paulo, através da resolução **SMA nº 76, de 04 de novembro de 2009**, criou o Conselho Estadual de Monumentos Geológicos (CoMGeoSP) com a atribuição de reconhecer os monumentos geológicos (SÃO PAULO 2009).
- A **Resolução SMA nº 46, de 24 de junho de 2015**, restaurou o CoMGeo-SP como órgão consultivo para ações de conservação da geodiversidade de São Paulo, definindo em seu artigo 2º os termos geossítio e geodiversidade, além de prever a realização do Inventário Paulista de Monumentos Geológicos, ao implementar o Inventário do Patrimônio Geológico Paulista.

## HISTÓRICO

A proposta foi o resultado de discussões ocorridas durante o IX GEO Políticas: Mineração, Petróleo e Geoconservação, realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2022, no auditório do IGCE / UNESP, Rio Claro.

A proposta da criação da Política Estadual de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques para o Estado de São Paulo, foi encaminhada ao Governo do Estado de São Paulo na forma de Minuta de Projeto de Lei.

Endereçada inicialmente à Casa Civil, a proposta foi encaminhada a esta Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Mineração, para conhecimento e manifestação.

Ouvido o Instituto de Pesquisas Ambientais, através do Núcleo de Geociências, Gestão de Risco e Monitoramento Ambiental, declara que a proposta encontra-se bem embasada e justificada e que seria importante aprofundar na discussão do tema, pois o mesmo envolve vários setores, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, bem como de outras secretarias.

Submetido ao Departamento Técnico Científico daquele Instituto, o mesmo sugeriu que o assunto possa ser apresentado no Consema, sem prejuízo da análise técnica e legal das demais unidades da SEMIL.

A seguir os autos foram submetidos à avaliação da Subsecretaria de Energia e Mineração - SEM, para conhecimento e avaliação, tendo sugerido reunião sobre o tema a ser convocada pela Casa Civil com a participação das Secretarias de Estado identificadas como sendo necessárias para o debate, com o objetivo de subsidiar o Estado de São Paulo na decisão de prosseguir ou não com o assunto, bem como a forma.

## ANÁLISE

A criação de uma Política de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques é um assunto que tem sido recorrente no Estado de São Paulo, e verifica-se que o tema é multidisciplinar e transversal a diferentes áreas e esferas de governo.

É importante destacar que a legislação sobre geodiversidade no Brasil ainda está em desenvolvimento. No entanto, o conjunto de normas existentes já fornece uma base legal para a proteção e a conservação da geodiversidade no país.

O estado de São Paulo se destaca também pelos Monumentos Geológicos que, atualmente, são sete: Carste e Cavernas do PETAR, Cratera de Colônia, Varvito de Itu, Rocha Mountonné, Pedra do Baú, Morro do Diabo e Geiseritos de Anhembi, criados por meio do decreto estadual em unidades de conservação de proteção integral.

No Estado de São Paulo existem três projetos de geoparques em fase de desenvolvimento: Geoparque Corumbataí que abrange nove municípios na região central do Estado, Geoparque Ciclo do Ouro que está inserido na região metropolitana de São Paulo, no município de Guarulhos e Geoparque Poços de Caldas que abrange municípios dos estados de São Paulo e Minas Gerais.

## CONCLUSÃO

Em atendimento à proposta do Instituto de Pesquisas Ambientais sugerimos o

encaminhamento do presente à Comissão de Políticas Públicas do Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**LUCIA SENA**  
**Assessoria Técnica**

De acordo

São Paulo, na data da assinatura digital.

**JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE**  
Subsecretário de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Bastos Ribeiro De Sena, Assessor Técnico**, em 30/07/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Souza Da Trindade, Subsecretário**, em 30/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033722981** e o código CRC **A6A5F95F**.